



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 390/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA C.A. PADILHA VEÍCULO EIRELI –ME.

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob on.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa C A PADILHA VEICULOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Joaquim Murtinho, 2.094, Itanhanga Park, inscrita no CNPJ/MF nº **03.878.464/0001-93** e Inscrição Estadual: **Isento**, doravante denominada CONTRATADA.

II -REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53534597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; representa a CONTRATADA o Sr Carlos Alberto Padilha, brasileiro, portador do CPF/MF nº 393.760.609-20 e celula de identidade RG nº338434 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 180/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 077/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONSTANTE NO LOTE 003 ÍTEM 001, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DA PREFEITURA DE NAVIRAÍ - MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 097/2022.**

1.2. TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA:

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Os VEÍCULOS devem ser entregues conforme termo de referencia, somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da Nota Fiscal.

C A PADILHA VEICULOS
EIRELI:03878464000193
Assinado de forma digital por C A PADILHA VEICULOS
EIRELI:03878464000193
Dados: 2022.09.12 10:01:19 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

LOCAL E DATA

Indicação do local e data para entrega dos VEÍCULOS:

Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento os VEÍCULOS entregues e aceitos pelo fiscal do contrato;

Os VEÍCULOS devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

PRAZO PARA ENTREGA

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, por meio de publicação **Diário da Assomasul**, (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>), para comparecer no prazo de 06 (seis) dias para assinar o Contrato, para posterior emissão de ordem de fornecimento para o objeto desta licitação, para todos os itens, com as quantidades e locais indicados.

O nome do responsável pelo recebimento será indicado no contrato ou instrumento equivalente:

Representante da Gerência solicitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Os VEÍCULOS serão solicitados conforme termo de referencia com garantia do licitante, em cumprimento as exigências contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- Deverá atender integralmente o termo de referencia, no que diz respeito a especificações.
- Deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo de **15 (quinze)** dias úteis a contar do recebimento da ordem devidamente assinada.
- A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos VEÍCULOS prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive aquelas que se originarem da entrega do objeto;
- A contratada deverá no ato da entrega do objeto encaminhar Nota Fiscal;
- A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do contrato decorrente da entrega;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame, necessárias para a correta execução do serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar com pontualidade o produto ofertado

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da

III - Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

V - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

- Fornecer os veículos atendendo no mínimo as especificações relacionadas no Termo de Referência;
- No caso de quebra de algum veículo, substituir o mesmo num prazo máximo de 12 horas;
- Responsabiliza-ser por toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como troca de óleo, filtros e reposição de pneus;
- *a manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;*
- *a manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado.*
- Arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA, manutenção, seguros, lubrificantes, pneus, e demais itens pertinentes ao bom funcionamento do equipamento;
- Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. (Obs: no ato da realização dos contratos, a contratante irá apresentar o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas);
- Entregar os veículos no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados 1.400 - centro);
- Entregar os veículos devidamente identificados (adesivados) constando: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí” “**Gerência de Serviços Públicos**”. Os adesivos obedecerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura;

- Os veículos deverão ser entregues com película protetora (insulfilm) atendendo a resolução do CONTRAN;
- Os veículos deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive estepe. Os pneus não poderão ser recauchutados. Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V Fornecer combustível adequado para cada veículo;

VI Disponibilizar motoristas aptos e capacitados para condução dos veículos;

VII Responsabilizar-se por pagamento, identificação, recurso e contestação de multas;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os VEÍCULOS deverão ser entregues no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados nº 1.400 - Centro) pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

3.2 - Os VEÍCULOS deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência.

3.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

realizados nos equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.6 – Para o lote 003 a empresa deverá fornecer 02 (dois) veículos pelo período de 06 (seis) meses de execução. Nos termos do instrumento convocatório, item 20.2, III.

CLÁUSULA QUARTA- DO SEGURO DOS VEÍCULOS

4.1 - Os veículos deverão ser totalmente segurados;

4.2 - A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

4.2.1 - Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- Danos materiais a terceiros R\$ 150.000,00
- Danos corporais a terceiros R\$ 150.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros com morte R\$ 30.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros com invalidez permanente R\$ 30.000,00
- Cobertura com Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 30.000,00
- Assistência 24 horas completa
- Guincho sem limite de quilometragem

4.3 - A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

4.4 - Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;

4.5 - No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;

4.6 - Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

4.7 - A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

LOT E	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRAD O UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
3	39215	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICKUP MÉDIA, CABINE DUPLA, MOTOR MÍNIMO 2.8 TURBO DIESEL, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	TOYOTA - HILUX SR	MÊS	12,00	12.200,0000	146.400,00

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

licitante/participante;

5.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.14 15.452 0401 2.010 3.3.90.39.99.00.00(R\$5770).**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

termos do art. 87 da Lei n 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atendimento à Prefeitura Municipal de Naviraí-MS pelo período de 12 meses, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP PEQUENA, CABINE SIMPLES, MOTOR MÍNIMO 1.3 FLEX, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP MÉDIA, CABINE SIMPLES, MOTOR MÍNIMO 2.8 DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP MÉDIA, CABINE DUPLA, MOTOR MÍNIMO 2.8 TURBO DIESEL, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO, MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 150 CV, FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS N.º 283 - FONE: (67) 3461-0849 - CEP 79.950-000
E-MAIL: dpcompras.gerobpunn@gmail.com
NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE OBRAS

	ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, ALARME, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, CAPACIDADE PARA 7 LUGARES, MOTOR MÍNIMO 1.8, FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 03 ANOS DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO, MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 101 CV, FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0 FLEX, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, MOTOR MÍNIMO 1.3 FLEX, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, MODELO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) LUGARES, COM BANCOS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 02 ANOS DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP PEQUENA, CABINE DUPLA, MOTOR MÍNIMO 1.3 FLEX, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEGURO, ACESSÓRIO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS N.º 283 - FONE: (67) 3461-0849 – CEP 79.950-000
E-MAIL: dpcompras.gerobpmn@gmail.com
NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE OBRAS

	REFERÊNCIA EM ANEXO.
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV MÉDIO/GRANDE, 07 LUGARES, MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 185 CV TURBO DIESEL, TRACÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, ALARME, BANCOS EM COURO, RODAS DE LIGA LEVE, SEGURO, ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDO PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 01 ANO DE USO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

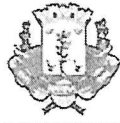
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1 - Fornecer os veículos atendendo no mínimo as especificações acima relacionadas;
- 3.2 - No caso de quebra de algum veículo, substituir o mesmo num prazo máximo de 12 horas;
- 3.3 - Responsabiliza-ser por toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como troca de óleo, filtros e reposição de pneus;
- 3.3.1 - a manutenção preventiva deverá ser agendada com antecedência de no mínimo 5 dias úteis e o prazo para realização da manutenção preventiva não deve ultrapassar 12 horas, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado;
- 3.3.2 - a manutenção corretiva não deverá ultrapassar o prazo de 12 horas para realização, no caso de exceder esse prazo, outro veículo de mesmo nível ou superior deverá ser disponibilizado.
- 3.4 - Arcar com as despesas de impostos referente a prestação de serviços, licenciamento e IPVA;
- 3.5 - Apresentar para a contratante via e-mail as multas oriundas do uso dos veículos (dentro do período do contrato) no prazo legal para pagamento, identificação e contestação. (Obs: no ato da realização dos contratos, a contratante irá apresentar o e-mail, contato telefônico e o servidor responsável pelo recebimento e o devido encaminhamento das multas);
- 3.5 - Entregar os veículos no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados 1.400 - centro);
- 3.6 - Entregar os veículos devidamente identificados (adesivados) constando: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Naviraí" "Gerência de...". Os adesivos obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura;
- 3.7 - Os veículos deverão ser entregues com película protetora (insulfilm) atendendo a resolução do CONTRAN;
- 3.8 - Os veículos deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive estepe. Os pneus não poderão ser recauchutados. Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS N.º 283 - FONE: (67) 3461-0849 - CEP 79.950-000
E-MAIL: dpcompras.gerobpmn@gmail.com
NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE OBRAS

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Fornecer o combustível adequado para cada veículo;
- 4.2 - Disponibilizar motoristas aptos e capacitados para condução dos veículos;
- 4.3 - Responsabilizar-se por pagamento, identificação, recurso e contestação de multas;
- 4.4 - Realizar as contratações conforme a demanda respeitando o número mínimo de 06 meses para cada item licitado;
- 4.5 - Cumprir as disposições previstas na Lei 8.666/93 e demais obrigações a serem detalhadas no edital e minuta do contrato.

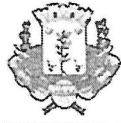
5. DO SEGURO DOS VEÍCULOS

- 5.1 - Os veículos deverão ser totalmente segurados;
- 5.2 - A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;
 - 5.2.1 - Dos valores mínimos de cobertura exigidos:
 - Danos materiais a terceiros R\$ 150.000,00
 - Danos corporais a terceiros R\$ 150.000,00
 - Acidentes Pessoais de Passageiros com morte R\$ 30.000,00
 - Acidentes Pessoais de Passageiros com invalidez permanente R\$ 30.000,00
 - Cobertura com Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 30.000,00
 - Assistência 24 horas completa
 - Guincho sem limite de quilometragem
- 5.3 - A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- 5.4 - Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;
- 5.5 - No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS N.º 283 - FONE: (67) 3461-0849 – CEP 79.950-000
E-MAIL: dpcompras.gerobpmn@gmail.com
NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90



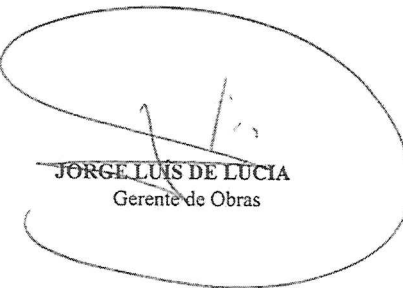
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE OBRAS

5.6 - Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

5.7 - A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistro, entre outros.


ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 3259-0


FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos


JORGE LUIS DE LUCIA
Gerente de Obras

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS N.º 283 - FONE: (67) 3461-0849 – CEP 79.950-000
E-MAIL: dpcompras.gerobpmn@gmail.com
NAVIRAÍ – MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.

11.1. Das Condições de Entrega: Os VEÍCULOS deverão ser entregues no pátio da Garagem Municipal (Avenida Dourados nº 1.400 - Centro) pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada emitida pela Gerência Solicitante.

11.2. Dos Requisitos de Aceitabilidade: Os VEÍCULOS deverão atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os itens que vierem a ser recusados sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeitos ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

11.2. RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.

11.2.1 Do Recebimento: No ato do recebimento os VEÍCULOS deverão ser condizentes com o especificado no Termo de Referência, sendo possível o encaminhamento da NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência solicitante, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

11.2.2 Da Forma de Pagamento: O pagamento conforme instrumento convocatório será de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e relatório do fiscal do contrato, informando que os serviços foram prestados a contento da administração pública ou sem com o devido aceite.

11.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

11.3.1 A Quantidade: A disponibilidade financeira está prevista por meio de recursos próprios.

11.4. PRAZO DE ENTREGA:

11.4.1 O prazo da entrega será de **15 (quinze) dias** a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação escrita e fundamentada da empresa vencedora do certame.

11.4.2 Os VEÍCULOS deverão ser entregues, no Local indicado conforme **ORDEM DE FORNECIMENTO**, e obrigatoriamente acompanhado da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 13/09/2022.

Assinado de forma digital por C A PADILHA VEICULOS
PADILHA VEICULOS
EIRELI:03878464000193
Dados: 2022.09.12 10:07:50 -04'00'

C A PADILHA VEICULOS
EIRELI:03878464000193

Assinado de forma digital por C A PADILHA VEICULOS
PADILHA VEICULOS
EIRELI:03878464000193
Dados: 2022.09.12 10:07:50 -04'00'

<p>FABIANO COSTA Gerente de Serviço Públicos e Ordenador de Despesa Conforme Decreto nº 109/2021 Contratante</p>	<p>CARLOS ALBERTO PADILHA CPF:393.760.609-20 C A PADILHA VEICULOS EIRELI CNPJ; 03.878.464/0001-93 Contratada</p>
---	--

Testemunhas:

Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Servidora Municipal
Matricula nº 90662-1

Sâmia Aparecida Nunes
Servidora Municipal
Matricula nº 3374-0

GERÊNCIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AO CONTRATO Nº 186/2022

Partes : Município de Naviraí – MS e **Letícia Verônica Menezes Bondarencó** .

Objeto : Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Enfermeira , **lotado na ESF- Padre Antonio Koreman** e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 20/09/2022 e término em 20/11/2022 .

Data da Assinatura : 19/09/2022 .

Assinam : **Josemar Tomazelli** – Gerente Municipal de Saúde e , Contratado(a) **Letícia Verônica Menezes Bondarencó** .

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2022



CONTRATO: 402/2022 – PROCESSO: 180/2022 – PREGÃO PRESENCIAL: 77/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: C. A. PADILHA VEICULOS EIRELI - ME

CNPJ:03.878.464/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA,

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/09/22 a 13/04/23

VALOR TOTAL: R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14 15.452 0401 2.010 3.3.90.39.99.00.00(R5770).

ASSINAM:

Fabiano Costa, gerente de serviços públicos e ordenador de despesas, conforme decreto nº 109/2021, (pela contratante) e CARLOS ALBERTO PADILHA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Ivan Reche da Silva, Matrícula nº1280-7 e Odair Rodrigues dos Santos, Matrícula nº3259-0. Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/09/22.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 478/2022

Partes : Município de Naviraí – MS e **ADRIANA RIBEIRO** .

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) **de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades, período matutino** . Em virtude de substituição a Marcia dos Santos Bruno Castilho que se encontra readaptada . Lotada na EMEF Prof. José Carlos da Silva.

Vigência : De **21 de setembro de 2022** e término **22 de dezembro de 2022**.

Assinam : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **ADRIANA RIBEIRO** .

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 401/2022

CONTRATO: 401/2022 – PROCESSO: 180/2022 – PREGÃO PRESENCIAL: 77/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: C. A. PADILHA VEICULOS EIRELI - ME

CNPJ:03.878.464/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA,

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/09/22 a 13/04/23

VALOR TOTAL: R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE OBRAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.04 17.512 0401 1.008 3.3.90.39.99.00.00(R5747).

ASSINAM:

Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021, (pela contratante) e CARLOS ALBERTO PADILHA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Odair Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 3259-0 e Taine Fabrine de Souza Moura, Matrícula nº7453-5. Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/22.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva

seguintes requisitos, cumulativamente:

- I** – Sejam servidores do Município de Naviraí, na qualidade de efetivo ou contratado em caráter temporário;
- II** – Estejam ocupando o cargo de motorista, em pleno exercício das funções de transporte escolar e transporte da saúde;
- III** - Operem veículo de posse ou propriedade da Prefeitura de Naviraí;
- IV** - Não estejam cedidos ou sob licença, por determinação da administração ou a pedido;
- V** - Não tiverem mais de 4 faltas durante o mês, justificadas ou não.
- VII** - Estejam habilitados dentro das normas específicas exigidas para exercerem a função de motoristas do transporte escolar.

§ 1º A concessão da bonificação de que trata esta Lei, para os motoristas de transporte escolar, fica subordinada ao calendário escolar da rede municipal de educação, e os demais associados ao exercício financeiro.

§ 2º Os servidores que iniciarem as atividades de desempenho das funções de transporte escolar e transporte da saúde, com o período apurado em curso ou se afastarem antes do encerramento do mesmo, só farão jus a referida bonificação, se tiverem cumprido no mínimo 2/3 (dois terços) do período, sendo aplicada a proporcionalidade devida.

§ 3º O afastamento temporário, por interesse da administração, para participar de programas de formação e aprimoramento, ligados ao desempenho da função, não excluem o pagamento do adicional, desde que, o interesse público seja manifestado em ato do Gerente responsável ou do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na ocorrência de readaptação funcional em virtude do afastamento temporário, o servidor deixará de fazer jus a bonificação, a contar do ato de readaptação funcional.

§ 5º Caso o servidor esteja recebendo o adicional por período superior a 6 meses, de forma ininterrupta, e precise se afastar por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho devidamente comprovados pela junta médica oficial municipalidade em perícia médica, continuará percebendo a bonificação até o seu retorno as atividades laborais, limitando ao final do exercício financeiro.

Art. 4º O valor proveniente da bonificação não será incorporado a remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não sendo considerada para efeitos de cálculo de qualquer vantagem pecuniária de férias, gratificação natalina e outras verbas de mesma natureza.

Art. 5º A bonificação será concedida independentemente da concessão de outras vantagens e benefícios inerentes ao cargo desempenhado rotineiramente.

Art. 6º A concessão da bonificação fica condicionada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A bonificação de que trata esta lei, vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação, entretanto, poderá ser prorrogada, mediante Decreto expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a disponibilidade orçamentária-financeira e conveniência administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 21 de setembro de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2022

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O CONTRATO Nº 388/2022, Processo nº 180/2022 – Pregão Eletrônico nº 77/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3181, na página 291, no dia 21 de setembro de 2022.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 401/2022

CONTRATO:401/2022-PROCESSO:180/2022 – PREGÃO PRESENCIAL:77/2022.

LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2022

CONTRATO:388/2022-PROCESSO:180/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO:77/2022

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 21 de setembro de 2022.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2022

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA O CONTRATO Nº 390/2022, Processo nº 180/2022 – Pregão Eletrônico nº 77/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 3181, na página 291, no dia 21 de setembro de 2022

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2022

CONTRATO:402/2022-PROCESSO:180/2022 – PREGÃO PRESENCIAL:77/2022.

LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2022

CONTRATO:390/2022-PROCESSO:180/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO:77/2022

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí – MS, 21 de setembro de 2022.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva